



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 27 DE MARÇO DE 2019

**PUBLICADO**

Edição nº: 1326

Data: 27/03/2019

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

**SÚMULA: "ACRESCENTA OS § 1º, § 2º E § 3º NO ARTIGO 5º DA LEI 1626 DE 26 DE SETEMBRO DE 2007"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Fica acrescentado dos parágrafos 1º, 2º e 3º o artigo 5º da Lei 1626 de 26 de setembro de 2007, a qual dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Telêmaco Borba, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** [...] inalterado

**I** - [...] inalterado

**II** - [...] inalterado

**III** - [...] inalterado

**IV** - [...] inalterado

**V** - [...] inalterado

**VI** - [...] inalterado

**VII** - [...] inalterado

**VIII** - [...] inalterado

**IX** - [...] inalterado

**X** - [...] inalterado

**XI** - [...] inalterado

**§ 1º** - Em observância ao disposto nos incisos II e VI deste artigo, fica permitido aos usuários do transporte público coletivo de passageiros, quando se tratar de pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, nos termos da Lei 13.146 de 2015, ou em



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

norma que a substituir ou alterar, e nas demais legislações correlatas, que, em qualquer horário, mediante solicitação direta ao motorista, embarquem e desembarquem fora dos pontos fixados pelo Município ou pela concessionária.

**§ 2º** - A permissão mencionada no parágrafo anterior, só poderá ser cumprida, desde que os embarques e desembarques sejam realizados em locais permitidos pelas normas de trânsito, e em locais e circunstâncias que não coloque em risco a segurança dos passageiros, que estão embarcados e dos que irão embarcar, dos pedestres e de todos os passageiros que transitam nos veículos ao redor.

**§ 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar por Decreto as questões apresentadas nos § 1º e § 2º deste artigo.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 27 de  
março de 2019.

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**